



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI Nº 1318 , DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá/PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Quipapá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (trinta por cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme alínea b) do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Quipapá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretariado Municipal de Quipapá/PE, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Os subsídios pagos aos Vereadores não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme o inciso VII, do Artigo 29, da Constituição Federal;

Parágrafo único. Incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, a Câmara Municipal de Quipapá/PE, não gastará mais de 70% de sua receita com a folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 7º Fica a Chefia do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá/PE, autorizada a expedir atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas relacionadas sempre que houver necessidade de ajustamento.

Art. 8º As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara Municipal de Quipapá/PE, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 9º À Chefia do Poder Legislativo Municipal de Quipapá/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder.

Art. 10 À Chefia do Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente, equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo exercício de atribuições relativas à representatividade do Poder Executivo.


Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e específicas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, desde já autorizadas as suplementações necessárias por cada Poder.

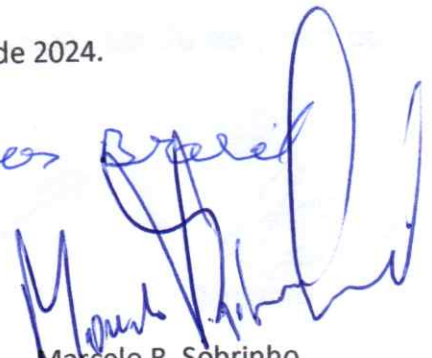
Art. 12 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova Lei fixando novos valores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de junho de 2024.


Celso de A. Ferreira Júnior
1º Secretário


Alexandre Marques Brasil
Presidente


Lindalva T. da Silva Souza
Vice-Presidente


Marcelo R. Sobrinho
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 03/2024, procedente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 03/2024 procedente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores da seguinte forma o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Quipapá para Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá para Legislatura de 2025 a 2028 será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Quipapá será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o subsídio mensal do Secretário Municipal de Quipapá será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) . Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 26 de junho de 2024.


Presidente


Relator


Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Ao Projeto de LEI N. ° 03/2024, procedente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2025 a 2028.

PARECER

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei n. ° 03/2024 procedente da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que fixa os subsídios dos Vereadores da seguinte forma o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Quipapá para Legislatura 2025 a 2028 será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Quipapá para Legislatura de 2025 a 2028 será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Quipapá será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o subsídio mensal do Secretário Municipal de Quipapá será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Esta Comissão constatou que o referido Projeto de Lei está dentro das normas estabelecidas em Lei.

Face ao exposto esta Comissão emite o seu parecer favorável a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quipapá, em 26 de junho de 2024.

Presidente

Relator

Membro

